DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2766/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/119023/2012**
PROTOCOLO	:	**1348674**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**
CARGO DA ORDENADORA	:	**DIRETORA-PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 1 (UM) ESTANDE PARA A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL DE TURISMO 2012 DAS CATARATAS DO IGUAÇU"**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 34.380,00**

INEXIGIBILIDADE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 17/2012, decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa De Angeli Feiras e Eventos Ltda, objetivando a locação, montagem e decoração de 1 (um) estande para a participação no evento "Festival de Turismo 2012 das Cataratas do Iguaçu", em Foz do Iguaçu-PR, com valor contratual no montante de R$ 34.380,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, “b”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-12662/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira, hajam vista os documentos apresentados terem atendido as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3986/2015, opinou pela regularidade e legalidade das três fases do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que assiste razão às manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, pois não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuando, assim, com tais entendimentos.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a execução do objeto contratado, conforme demonstração abaixo:

VALOR EMPENHADO	R$ 34.380,00
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 34.380,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 34.380,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato e a execução financeira merecem aprovação.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 17/2012 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, II e III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc